AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO **nº 082/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA n° 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo **nº 001.074/2017**
Protocolo **nº 087/2017 de 10/05/2017**

Autorizado: **PAULO KOCH**
CPF 174.861.730-34

Endereço: Linha Lageado Boa Vista
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 18/05/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Comprida, interior do município, Regido sob Contrato de Arrendamento Rural (12,0 ha), de propriedade da sr. Celita Kramer, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 13.402 com 12,0 ha, nas Coordenadas Geográficas, ponto 1, Lat. 28º01'02.40"S Long. 52º58'08.58"W; ponto 2, Lat. 28°01'00.83"S Long. 52°58'08.33”W. **Promover** área antropizada (lavoura):

1. **Manejo Florestal** - Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 30% do povoamento, segundo Resolução CONAMA 33/94, em área de **250,0 m²**, representado pelas espécies nativas: Canela, Mamica de cadela, Branquilho, Aroeira, e Vegetação herbácea, resultando na produção de **10,0 estéreos de lenha**;

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área de **250,0 m²**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras;

3. Obra Civil – Desfazimento de **01 (uma) leira** de pedra amontoada, totalizando **150,00 m²**, e amontoar em outro ponto de área.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
4. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar **até final do mês de setembro/2017**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.
5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **18/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 **(Lei dos Crimes Ambientais)**, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 "II" da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
9. O Sr. **Paulo Koch fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 03 (três) atividades classificadas como de porte **"MÍNIMO"** e de potencial poluidor **"ALTO".**

Nova Boa Vista/RS, 18 de maio de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental